inado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onforência acessa o sita bttp://consulta.tca am dov, br/snada a informa o cádigo: AE00000E-881E3707_30B347EE-A34EA448
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	7
둜	10
ш	à
2	ц
2	ζ
Ę	Š
ĕ	4
~	ç
믲	ij
₹	Č
ô	9
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	2
Ш	5
ŏ	0
Ę.	7
ē	2
틅	7
ij	è
ਰ	2
ag	č
S.	+
as	+
₫	Ö
윧	2
me	2
ਹੁ	ŧ
ဗ	÷
Este documento foi assinad	Ċ
ш	9
	Ö
	ò
	5
	ç
	t c
	Ĉ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
113.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº22/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11677/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/TABATINGA.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsáveis:** Raimundo Carvalho Caldas (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5343/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/TABATINGA. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Notificação. Determinação. Recomendação. Encaminhamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.Raimundo Carvalho Caldas, responsável pelas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Tabatinga, no curso do exercício de 2015:
- **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$43.841,28 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- **9.3.** Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$5.112.047,21 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no item 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.4. Notificar** o Sr. Raimundo Carvalho Caldas, com envio do Laudo Técnico, Parecer Ministerial, Voto e Acórdão para que tome ciência e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.5. Considerar em Alcance** o Sr(a). Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$40.891,15 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.		
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.		CTT VLTCV LLLTCCCC
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIEF	R DESTERRO E SILVA.	CLOCAL POOCE
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICC	XAVIEF	
Este documento foi assinado digitalmente p	or ÉRICC	
Este documento foi assinado d	igitalmente po	- I
Este documento f	oi assinado d	The first of the same
Este	documento fo	
•	Este	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	
1 15. IV	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº22/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

item 21 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- 9.6. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$29.588,15 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga por descumprimento de improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.7. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 33.263,55 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no item 29 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- **9.8. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que observe o envio de toda documentação exigida para análise das contas, conforme listado nos ites 11, 13,14 e 16 da fundamentação;
- **9.9. Recomendar** ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Tabatinga que sempre providencie o seu parecer técnico para envio em futuras prestações de contas;
- **9.10. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que proceda a um eficiente controle de patrimônio para evitar futuras impropriedades;
- **9.11.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Tabatinga que mantenha o controle organizado de viagens e diárias de servidores, a fim de evitar reincidência da improprieade listad no item 21 da fundamentação;
- **9.12.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Tabatinga que deixe de efetuar contratações temporárias com intuito de preencher vagas de cargos permanentes previstos no plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores da educação;
- **9.13. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para afastar e substituir os servidores temporários que ainda estejam em serviço, providenciando a realização de concurso para o preenchimento das vagas, sob pena de reincidência dos itens 22, 24 e 25 da fundamentação;
- **9.14. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que coloque carimbo em suas notas fiscais, assinado por responsável atestando a realização de serviço e entrega de materiais, sob pena de reincidência do item 27 da fundamentação;
- **9.15. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga assine as Notas de Empenhos, Liquidações de Despesas e Ordens de Pagamentos, conforme determina a lei, sob pena de reincidência no item 28 da fundamentação;
- 9.16. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga que se abstenha de

ı,	15.00. AE000 OE 881E2701 20B217EE A21EA146
⋛	376
ᇙ	Ļ
Ш	a
8	Ц
ER.	ز
Ē	Ś
Щ	4
~	ç
₩	ij
₹	Č
ô	
$\frac{2}{2}$	2
Ш	1
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	9
ē	7
ĕ	٥
큺	Š
	Š
О	2
ad	0
. <u>;</u>	+
ä	+
\$	Š
걸	0
me	2
S	\$
ğ	÷:
ste documento foi assinado d	Č
Ш	0
	č
	0
	2
	ů
	opforôncia acceso o sito bitto://constilta too am dov br/spodo o informo o códido:

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº22/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

realizar despesas que não guardem relação com a finalidade pública do Fundo Municipal de Educação, com recursos destinados a este, sob pena de reincidência no item 29 da fundamentação;

- **9.17. Encaminhar** cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais;
- 9.18. Encaminhar à Caixa Econômica Federal, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acódão, para que tome as medidas necessárias em virtude do registro de créditos junto ao Fundo Municipal de Educação de Tabatinga;
- **9.19. Encaminhar** ao INSS, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acódão, para que tome as medidas necessárias em face da possível irregularidade nos descontos das parcelas do RGPS;
- **9.20.** Encaminhar ao IPETRAB, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acódão, para que tome as medidas necessárias em face da possível irregularidade nos descontos das parcelas do RPPS;
- **9.21.** Recomendar à Secex/TCE/AM que a próxima Comissão de Inspeção verifique se não houve reincidência das impropriedades apontadas e não sanadas.
- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral